



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 191/63

Dá nova redação a disposições da Resolução nº 133/62.

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, tendo em vista o que deliberaram os Conselhos Universitário e de Curadores no processo nº 1.691/63, e com base no inciso VIII do § 3º do art. 8º do Estatuto vigente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O § 1º do art. 2º da Resolução nº 133, de 19 de julho de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação: – "A vantagem a ser atribuída a cada examinador que participar de banca para provimento de cátedra corresponderá ao valor do salário mínimo em vigor no Estado da Guanabara, quando houver um só candidato, e mais a metade por candidato além do primeiro."

Art. 2º - Ficam acrescentados ao art. 2º da Resolução invocada no artigo anterior os seguintes parágrafos:

"§ 3º - No concurso para livre-docente, a vantagem referida no § 1º deste artigo será equivalente a dois terços e a um terço, respectivamente, do pagamento a ser atribuído a examinador que participar de banca para o provimento de cátedra."

§ 4º - Nas hipóteses previstas neste artigo, a soma das vantagens atribuídas a cada examinador não poderá ultrapassar o valor correspondente a três vezes o salário mínimo em vigor no Estado da Guanabara, quando participante de banca para o provimento de cátedra, ou a dois terços do total, quando se tratar de concurso para livre-docente."

Art. 3º - O atual § 2º do art. 2º da Resolução nº 133, de 19 de julho de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação: – "O servidor da Universidade do Estado da Guanabara que secretariar banca examinadora de concurso para provimento de cátedra ou livre-docente fará jus ao recebimento de uma gratificação igual à metade do valor das vantagens a serem pagas ao examinador."

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 14 de agosto de 1963.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
Reitor